



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025  
(Art. 72 à 75 da Lei nº 14.133/21)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SMEC nº 87/2025**

(Art. 75, Inc II, da Lei 14.133/21):

**Processo Administrativo de compras SMEC nº 115/2025**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria - Transporte escolar

**Responsável pela Demanda:** Mara Aparecida Pavanatto Cardoso

**Cargo:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**E-mail:** [educacao@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:educacao@paraisodosul.rs.gov.br) / Telefone: 55 3262-1026

**Objeto:** Chapeamento e Pintura

**Justificativa da necessidade da contratação:**

Após avaliação do furgão JBB5A90, constatou-se que a porta traseira e sua moldura estrutural sofreram impacto direto decorrente da batida. O choque provocou amassamentos na chapa, desalinhamento do conjunto da porta e danos à pintura, resultando em perda de vedação, dificuldade de abertura e fechamento e risco de corrosão.

Diante dessa condição, torna-se necessária a execução dos seguintes serviços:

Chapeamento: correção das deformações na estrutura metálica da porta e da moldura, restabelecendo o formato original e garantindo o perfeito assentamento da peça.

Alinhamento da estrutura da porta traseira: reposicionamento das dobradiças e ajustes estruturais para restabelecer o fechamento adequado, evitando infiltrações, esforços indevidos e comprometimento da segurança operacional do veículo.

Pintura: tratamento das áreas danificadas, incluindo preparação da superfície, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura final para evitar oxidação, recuperar a proteção externa e manter o padrão estético do veículo.

A execução desses serviços é indispensável para restaurar a integridade estrutural da porta traseira, garantir o pleno funcionamento do sistema de abertura/fechamento, preservar a segurança e evitar danos progressivos, como corrosão e desgaste prematuro.

**Observações gerais:**

A contratação ocorrerá conforme a Lei 14.133/21, Art 75, inciso II

**Prazo de Entrega/ Execução:** 30 dias após o envio do Pedido de Empenho.

**Local e horário da Entrega/Execução:** Travessa Lauri Lauro Katzer, 123, Centro, Paraíso do Sul - RS.

**Unidade para esclarecimentos:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Prazo para pagamento:** 30 dias após o recebimento do(s) material(ais)/Serviço(s) e apresentação da Nota Fiscal

**Quantitativo de itens:**

Descrição	Qntd	Valor Unitário estimado	Valor Total
Serviço de chapeamento e pintura alinhamento estrutura da parte traseira Furgão JBB5A90	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Total: R\$ 10.000,00</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Mara Cardoso*

Mara Aparecida Pavanatto Cardoso  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Mara A. P. Cardoso  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Alisson Barragan Wagner  
Relator do DFD

26 de Novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESTIMATIVA DE DESPESA** (Art. 72, Inc II, da Lei 14.133/21)

O valor inicial previsto para contratar/adquirir o referido serviço/bem, após levantamento atual realizado conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, será conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V. TOT</b>
01	Serviço de chapeamento e pintura alinhamento.	Item	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 10.000,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 72, Inc IV, Lei 14.133/21)

<b>Órgão:</b>	06	Sec. Municipal de Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2038000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e do Orgão
<b>Natureza Despesa:</b>	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b>	1500	Outros recursos não Vinculados de Impostos
<b>Dotação Inicial:</b>	R\$ 300.000,00	
<b>Saldo Disponível :</b>	R\$ 73.237,04	

**HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** (Art. 72, Inc V, Lei 14.133/21)

Deverão ser entregues os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO** (Art. 72, Inc VI, Lei 14.133/21)

A escolha do fornecedor **PATRÍCIA FRIES MULLER, CNPJ nº 47.294.934/0001-47** justifica-se pelo fato de que após impacto de acidente automobilístico, foi constatado que o furgão apresentava desalinhamento, resultando na perda de vedação, amassados e dificuldade em abrir e fechar a porta, diante dos fatos foi feita uma pesquisa de preços onde o preposto apresentou o melhor orçamento, a proposta apresentada mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE DESPESA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

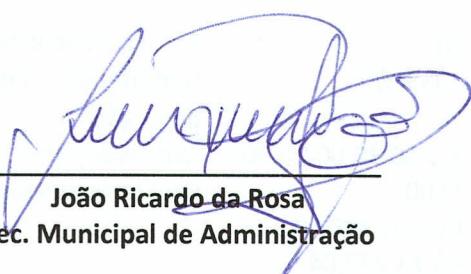
**JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Art. 72, Inc VII, Lei 14.133/21)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O preço apresentado pela proponente **PATRÍCIA FRIES MULLER, CNPJ nº 47.294.934/0001-47**, é condizente com o valor de mercado, e foi a melhor proposta que analisamos, especialmente em função da disponibilidade e do prazo de entrega do serviço

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para aprovação da contratação e demais providências cabíveis.



João Ricardo da Rosa  
Sec. Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO** (Art. 72, Inc III, da Lei 14.133/21)

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Contratação Direta de Empresa, para adquirir os bens e/ou Serviços acima especificados, através de dispensa de licitação como segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I – para obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

A contratação direta deve ser publicada no site oficial do município em igual prazo, como condição para eficácia do contrato.



Everton Michel Niemeyer  
Assessor Jurídico – OAB/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**AUTORIZAÇÃO (Art. 72, Inc VIII, Lei nº 14.133/21)**

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO a compra, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores, encaminha-se ao setor competente para contratação/aquisição, nos termos do Inciso I, art. 75 da Lei 14.133,2021, com posterior publicação conforme a Lei, quando cabível.

*Claiton Cléo Müller*  
Claiton Cléo Müller  
Prefeito Municipal